



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 462/2021

Acrescenta como artigo 3º ao Projeto de Lei nº 462/2021 com a seguinte redação, e renumera os artigos subsequentes:

Art. 3º Acrescenta o artigo 2º-A na Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Desenvolvimento Social, devida ao servidor ocupante do cargo efetivo lotado e em efetivo exercício na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Esta Emenda Aditiva tem por finalidade estender a retribuição financeira por desempenho de atividades aos servidores(as) lotados e em exercício, na Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS).

A Secretaria de Desenvolvimento Social desempenha um papel importante para o desenvolvimento da sociedade catarinense, estando integrada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Neste sentido, a valorização de servidores(as) da SDS é ponto crucial para o eficaz e efetivo desempenho de suas atividades, a fim de continuar atingindo ótimos resultados no desempenho de suas atividades laborais.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti